DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quarta-Feira, 07 de Junho de 2023 - Edição nº 422

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 286/2023: "Altera data de feia livre de Suçuarana e dá outras providências."

- DECRETO Nº 287/2023: "SUBSTITUI MEMBRO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TANHAÇU - BIÊNIO 2023/2025."

- DECRETO Nº 288/2023: "Designa servidor interinamente pela Vigilância Sanitária."

- DECRETO Nº 289/2023: "Aprova o regulamento geral dos procedimentos licitatórios regidos pela lei federal 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Tanhaçu-Bahia."

- Edital 002/2023 - eleição CT.

- PORTARIA Nº 016/2023: "INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES."

- ATA/PARECER, ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 003INEX/2023.

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DOS CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

- 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 05TP/2022.

- TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 050PE/2023.

- TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051PE/2023.

- TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052PE/2023 .

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1D22E524E4-1F8F71F79B-D29862CC6F-3F0C2867A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 286/2023

"Altera data de feira livre de Suçuarana e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a realização dos tradicionais festejos de São João e de São Pedro.

D E C R E T A:

Art. 1º - A feira livre do Distrito de Suçuarana prevista para o dia 24 de junho de 2023. Fica extraordinariamente, antecipada para a **sexta-feira dia 23 de junho de 2023**, no horário habitual.

Art. 2º - A feira livre do Distrito de Suçuarana prevista para o dia 01 de julho de 2023. Fica extraordinariamente, antecipada para a **sexta-feira dia 30 de junho de 2023**, no horário habitual.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, 05 de junho de 2023.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 287/2023

SUBSTITUI MEMBRO DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TANHAÇU – BIÊNIO 2023/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 314/2005 de 25 de novembro de 2005 e;

CONSIDERANDO que os conselheiros do CMDCA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Passa a integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o nome abaixo relacionado:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1- **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Suplente: Cristina Ires Santana de Sousa em substituição a Marisane de Matos Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, seus efeitos retroagem a 30 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 06 de Junho de 2023.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 07 JUNHO DE 2023.

"Designa servidor para responder interinamente pela Coordenação de Vigilância Sanitária".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **Graciene Souza Nogueira Rocha**, RG 09.417.001-00 SSP/BA, para responder, interinamente, pelo cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, sem prejuízo de suas atribuições de Coordenador de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial as disposições do Art. 2º do Decreto 181/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 07 de junho de 2023.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 289, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Aprova o regulamento geral dos procedimentos licitatórios regidos pela lei federal 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Tanhaçu-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TANHAÇU-BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE, regulamentar a aplicação da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei n. 14.133/2021.

Seção II
Das definições

Art. 2°. Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

I - Unidade responsável: unidade da estrutura do Município de Tanhaçu-Bahia, a quem compete a prestação do serviço ou a requisição de aquisição do bem objeto de contrato, ata de registro de preços, nota de empenho ou instrumentos congêneres;

II - Unidade gestora de contrato: subunidade da estrutura do Município de Tanhaçu-Bahia, imediatamente subordinada à unidade responsável, a quem compete a gestão do serviço ou do bem objeto do contrato, cujo titular exercerá a função de gestor de contrato;

III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo Município de Tanhaçu-Bahia em suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

aquisições, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras;

IV - Instrumentos congêneres: carta-contrato, acordo de cooperação, convênio, protocolo de intenções, termo de execução descentralizada ou quaisquer outros instrumentos que demandem fiscalização e acompanhamento por parte do Municipio de Tanhaçu-Bahia.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA AQUISIÇÃO

Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 3°. O agente de contratação será designado entre os servidores do Município de Tanhaçu-Bahia, e terá como funções:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 4°. A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Seção III
Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 5°. A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 16 será designada entre um conjunto de servidores indicados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção IV
Dos Gestores e dos Fiscais de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6°. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes do Município de Tanhaçu-Bahia, designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 7°. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores lotados em unidades distintas, ou por terceiros contratados pela Administração, observado neste caso o disposto no art. 19.

Seção V
Da Autoridade Competente

Art. 8°. O agente de contratação e os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação ou de licitação serão designados pelo Prefeito do Município de Tanhaçu-Bahia.

Art. 9°. A designação do gestor de contrato, do fiscal de contrato e, eventualmente, de seus dois substitutos será feita pelo Prefeito do Município de Tanhaçu-Bahia.

Seção VI
Requisitos para designação

Art. 10. O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor do Município de Tanhaçu-Bahia, preferencialmente ocupante de cargo de provimento permanente.

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação ou qualificação compatível.

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do Município de Tanhaçu-Bahia, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. A definição de contratado habitual, para os fins do disposto neste artigo, observará os requisitos definidos em Portaria própria.

Seção VII
Da vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Os impedimentos dispostos no art. 9° da Lei n. 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA AQUISIÇÃO

Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Acompanhar e promover diligências para conformidade da fase preparatória da licitação;

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 4° e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º. Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1°. Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos arts. 13 e 16.

§ 2°. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do art. 13.

Seção III
Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I - Substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 5° e 10;

II - Conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores efetivos do Município de Tanhaçu-Bahia, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Dos Gestores de Contratos

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I - Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pelo Município de TANHAÇU-BAHIA, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de metodologia a ser definida em Portaria do Prefeito.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município de Tanhaçu-Bahia e demais legislações correlatas.

Art. 18. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II - Acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Apresentar e avaliar propostas de alteração e rescisão do contrato;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

VIII - participar do recebimento do objeto contratual;

IX - Definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

X - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades do Município de Tanhaçu-Bahia.

Seção V

Dos terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais de contrato

Art. 19. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

Nº de autenticação: 1D22E524E4-1F8F71F79B-D29862CC6F-3F0C2867A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VI
Do apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 20. O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da unidade de assessoramento jurídico ou de outros setores do Município de Tanhaçu-Bahia, bem como da unidade de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 21. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Assessoria Jurídica do Município de Tanhaçu-Bahia ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Portaria do Prefeito do Município de Tanhaçu-Bahia poderá prever outras hipóteses em que não será obrigatória manifestação jurídica nas aquisições municipais, na forma do art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO TÍTULO I

Art. 22. Portaria do Prefeito do Município de Tanhaçu-Bahia regulamentará os procedimentos operacionais a serem observados na atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores de contratos, bem como disciplinará a atividade de fiscal de contrato.

Parágrafo único. O Prefeito, mediante proposta devidamente justificada, poderá adotar mecanismos de incentivo, de natureza pecuniária ou não, aos servidores designados nos termos deste Título, observada a legislação orçamentária.

Art. 23. Fica autorizada a aplicação das normas regulamentares expedidas pelos órgãos do Governo Federal, no que couber, à atividade de fiscal de contrato, enquanto não for editada a Portaria prevista no art. 22.

Art. 24. Portaria do Prefeito estabelecerá a governança do processo de aquisição do Município de Tanhaçu-Bahia.

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Título serão dirimidos pelo Prefeito do Município de Tanhaçu-Bahia, ouvida a Assessoria Jurídica e o sistema de controle interno.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 26. A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação do Município de Tanhaçu-Bahia, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os procedimentos para os fins do caput serão dispostos em Portaria do Prefeito, que disciplinará, no mínimo, sobre:

I - Estrutura documental da pesquisa de preços, com suas informações principais;

II - Parâmetros e metodologias estatísticas passíveis de emprego;

III - regras específicas para as contratações diretas;

IV - Orientações sobre a hipótese de orçamento estimado de caráter sigiloso.

TÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 27. Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 28. Para os fins deste Título, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.

II - bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas do Município de Tanhaçu-Bahia, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III - bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história,

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

cuja qualidade supera a das demandas das estruturas do Município de Tanhaçu-Bahia, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Parágrafo único. As aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos serão de responsabilidade da unidade demandante, que observará os princípios insculpidos no presente Título, e deverão ser justificadas por ocasião da prestação de contas.

Art. 29. Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

Art. 30. Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas do Município de Tanhaçu-Bahia, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 31. Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º. As unidades supridoras deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2°. Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

§ 3º. Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pela Diretoria-Geral, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 32. Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei n. 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito do Município de Tanhaçu-Bahia:

Art. 33. Poderá ser adotada a dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

Nº de autenticação: 1D22E524E4-1F8F71F79B-D29862CC6F-3F0C2867A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6° do art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

V – contratação de que tenha por objeto, no que couber, os itens previstos nos incisos IV à XVI, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1°. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pelo Município de Tanhaçu-Bahia;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, na forma de Portaria do Diretor-Geral.

§ 2°. O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R$8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município de Tanhaçu-Bahia, incluído o fornecimento de peças de que trata o §7° do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3°. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação deverá observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Art. 34. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 21.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1°. Na hipótese de registro de preços de que dispõe o inciso IV do art. 33, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2°. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3°. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 4°. Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 35. Desde que justificada a urgência pela unidade solicitante e autorizada pela instância competente, as contratações de que trata o art. 33 poderão prescindir do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, realizando-se de forma não eletrônica.

Art. 36. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser encaminhado à prévia autorização do Prefeito, excetuando-se as seguintes hipóteses:

I - aquisição de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021;

II - dispensa eletrônica;

III - contratação com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Art. 37. O Prefeito poderá editar Portaria que regulamente os procedimentos operacionais a serem observados na instrução processual referentes a este Título.

TÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 38. Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de inexigibilidade de licitação na forma da Lei n. 14.133/2021

Art. 39. Poderá ser adotada a inexigibilidade de licitação para:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 40. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 21.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 41. O Prefeito poderá editar Portaria que regulamente os procedimentos operacionais a serem observados na instrução processual referentes a este Título.

TÍTULO VI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 42. Em âmbito do Município de Tanhaçu-Bahia, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 43. As licitações do Município de Tanhaçu-Bahia processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência, ou ainda nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No âmbito do município de Tanhaçu-Bahia, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital ou aviso de licitação deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 44. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 45. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 46. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município de Tanhaçu-Bahia, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese destes e tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 47. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

TÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 48. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Município de Tanhaçu-Bahia pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. O Município de Tanhaçu-Bahia fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este foro beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pelo Município de Tanhaçu-Bahia, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Em âmbito do Município de Tanhaçu-Bahia, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município de Tanhaçu-Bahia;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município de Tanhaçu-Bahia;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município de Tanhaçu-Bahia adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 50. A Secretaria de administração do Município de Tanhaçu-Bahia poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Nº de autenticação: 1D22E524E4-1F8F71F79B-D29862CC6F-3F0C2867A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Município de Tanhaçu-Bahia, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 06 de junho de 2023.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar

CMDCA

Edital 002/2023 - eleição CT

"Dispõe sobre a divulgação da relação preliminar dos candidatos inscritos , para eleição do Conselho Tutelar"

A Comissão Especial Eleitoral devidamente constituida pela Resolução 02 de 03 de abril de 2023 para condução do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar , após analise dos documentos em reunião realizada em 05 de junho de 2023 para avaliação das inscrições;Torna publica a relação preliminar dos candidatos inscritos cujas inscrições foram **deferidas** por esta Comissão Especial Eleitoral.

1- Relação de Inscritos no Processo Eleitoral

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	RG
001/2023	BEATRIZ COSTA SILVA	58.947.657-9
002/2023	ROSIANE ROSA DA SILVA AGUIAR	13.934.297-42
003/2023	ILIAN SANTOS PIRES	11.752.640-16
004/2023	VANESSA OLIVEIRA SILVA	15.967.545-67
005/2023	GLEICE KELLY SANTOS FERREIRA	10.069.116-18
006/2023	LUIS DE JESUS SILVA	16.203.775-94
007/2023	GILMARA DE JESUS ARAÚJO	09.671.053-58
008/2023	ROSANGELA SOARES SANTOS BARBOSA	07.972.984-36
009/2023	MARIA FREITAS SANTANA	13.199.998-24
010/2023	MARISANE DE MATOS SILVA	14.522.292-60
011/2023	PAULO RICARDO SANTOS NUNES	06050928 77
012/2023	AURELINO LIMA ARAUJO	08561325 86
013/2023	EDIJANES OLIVEIRA NOVAES	13.287.942-53
014/2023	ADRIANA SANTANA SILVA	06.840.735-10
015/2023	MAIQUE SILVA SANTOS	66.979.546-X

2- Eventuais pedidos de impugnação poderão ser apresentados á Comissão Especial Eleitoral até 12 de junho de 2023.

Tanhaçu , 06 de Junho de 2023

P/ Verbena Flávia C.N. Aguiar

Comissão Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 016/2023

INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e na forma do Artigo nº 128 da Lei Municipal nº 233/97.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a pedido, licença para tratar de interesses particulares, concedida à Servidora Municipal **CÁSSIA ARAÚJO BATISTA DOS SANTOS**, função PROFESSORA, inscrita no CPF sob nº 400.561.238-50, devendo a mesma retornar ao exercício de suas funções laborais a partir de 12/06/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 06 de junho de 2023.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ATA

PARECER SOBRE A INEXIGIBILIDADE

Modalidade INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO **Número INEX003/2023**

Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, nomeada pela conforme DECRETO nº 255/2023. Reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93.

Objeto	Contratação da empresa do ramo, para apresentação de show musical no dia 23 de junho de 2023, com duração de 1:40hs (uma hora e quarenta minutos) de show com a Artista: Japinha Conde, em comemoração aos Festejos Juninos (São João) na sede do município de Tanhaçu – Bahia.
Contratado	LORRAINE C C DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 40.160.858/0001-38, situada na Avenida Alvaro Otacílio, nº 3731, sala 508, CP 205, bloco A, Edificio Italaia, JTR, bairro Jatiuca, CEP 57.036-850, Maceió-AL, representada pela Sra. Aparecida de Fátima Fernandes, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00700206700 Detran/PR

Tendo em vista as necessidades apontadas pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, essa Comissão dar andamento ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de **LORRAINE C C DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 40.160.858/0001-38,** com um valor R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Nesse ínterim, somos de parecer favorável, pela configuração da Inexigibilidade de licitação, na conformidade do art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Assim sendo, eu Leila Cristina Pereira Silva o, Presidente, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e se aprovado, segue assinado por Mim Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

Tanhaçu – Bahia, 01 de junho de 2023.

Leila Cristina Silva Pereira - Presidente da Comissão;

Pamela Souza Lima Santos – Membro da Comissão

Valdiria Silva Lima - Membro da Comissão

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº INEX003/2023

Objeto: Contratação da empresa do ramo, para apresentação de show musical no dia 23 de junho de 2023, com duração de 1:40hs (uma hora e quarenta minutos) de show com a Artsita: Japinha Conde, em comemoração aos Festejos Juninos (São João) na sede do município de Tanhaçu – Bahia.

A Comissão Permanente de Licitação de Tanhaçu – Bahia, com base no art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, **ADJUDICA** o objeto da Contratação da empresa do ramo, para apresentação de show musical no dia 23 de junho de 2023, com duração de 1:40hs (uma hora e quarenta minutos) de show com a Artista: Japinha Conde, em comemoração aos Festejos Juninos (São João) na sede do município de Tanhaçu – Bahia. Visando a contratação da empresa **LORRAINE C C DA SILVA,** inscrita no CNPJ sob nº 40.160.858/0001-38, situada na Avenida Alvaro Otacílio, nº 3731, sala 508, CP 205, bloco A, Edificio Italaia, JTR, bairro Jatiuca, CEP 57.036-850, Maceió-AL, representada pela Sra. Aparecida de Fátima Fernandes, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00700206700 Detran/PR, pelo valor global proposto para a contratação de valor R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Valor global da Inexigibilidade de Licitação: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Tanhaçu – Bahia, 01 de junho de 2023.

.

Leila Cristina Silva Pereira
Presidente

Pamela Souza Lima Santos
Membro

Valdiria Silva Lima
Membro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº INEX003/2023

OBJETO Contratação da empresa do ramo, para apresentação de show musical no dia 23 de junho de 2023, com duração de 1:40hs (uma hora e quarenta minutos) de show com a Artista: Japinha Conde, em comemoração aos Festejos Juninos (São João) na sede do município de Tanhaçu – Bahia

O Prefeito Municipal de Tanhaçu – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Comissão de Licitação e no Parecer Jurídico, Ratifica o procedimento de contratação direta por Ato da INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO nº INEX003/2023.

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, para a contratação de:

LORRAINE C C DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 40.160.858/0001-38, situada na Avenida Alvaro Otacílio, nº 3731, sala 508, CP 205, bloco A, Edificio Italaia, JTR, bairro Jatiuca, CEP 57.036-850, Maceió-AL, representada pela Sra. Aparecida de Fátima Fernandes, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00700206700 Detran/PR.

Valor global da Inexigibilidade de Licitação: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Ora ratificado.

Tanhaçu, Bahia, 01 de junho de 2023.

Joao Francisco Santos
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº INEX003/2023

Objeto: Contratação da empresa do ramo, para apresentação de show musical no dia 23 de junho de 2023, com duração de 1:40hs (uma hora e quarenta minutos) de show com a Artista: Japinha Conde, em comemoração aos Festejos Juninos (São João) na sede do município de Tanhaçu – Bahia

A Prefeita Municipal de Tanhaçu – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Comissão de Licitação e no Parecer Jurídico, ante o procedimento de contratação direta por Ato da INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO nº INEX003/2023.

HOMOLOGO esse procedimento para a contratação de:

LORRAINE C C DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 40.160.858/0001-38, situada na Avenida Alvaro Otacílio, nº 3731, sala 508, CP 205, bloco A, Edificio Italaia, JTR, bairro Jatiuca, CEP 57.036-850, Maceió-AL, representada pela Sra. Aparecida de Fátima Fernandes, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00700206700 Detran/PR.

Valor global da Inexigibilidade de Licitação: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

A Comissão Permanente de Licitação, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor global de: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Tanhaçu, Bahia, 01 de junho de 2023.

Joao Francisco Santos
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003INEX/2023

Modalidade de Licitação

Inexigibilidade **Número** INEX003/2023

Objeto	Contratação da empresa do ramo, para apresentação de show musical no dia 23 de junho de 2023, com duração de 1:40hs (uma hora e quarenta minutos) de show com a Artista: Japinha Conde, em comemoração aos Festejos Juninos (São João) na sede do município de Tanhaçu – Bahia.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanhaçu

Contratado: LORRAINE C C DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 40.160.858/0001-38, situada na Avenida Alvaro Otacílio, nº 3731, sala 508, CP 205, bloco A, Edificio Italaia, JTR, bairro Jatiuca, CEP 57.036-850, Maceió-AL.

Ficando valor Global: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Data da Assinatura: 01/06/2023 **Validade**: 31/08/2023

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação

CHAMADA PÚBLICA **Número 001/2023**

Reunião da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, nomeada conforme Decreto 255 de 10 de janeiro de 2023. Reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu. Após análise e julgamento da documentação, e nas disposições do Edital:

Nome da empresa: ATENDVITA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 26.123.148/0001-07
Endereço: Avenida Otavio Santos, nº 227, sala 917, consultório 03, bairro Recreio, CEP 45.020-750, Vitória da Conquista - Bahia.
Representante Legal: Sra. Erika Sodré Andrade de Brito, titular do CPF nº 800.455.455-53
Serviços serão Executados: Sr. José Carlos Cavalcante Miranda do Amaral, CRM/BA 23706

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	Plantão	05
11	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (**sábados, domingos e feriados**).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	04

Nome da empresa: KAROLINA GOMES MEDICINA EM GERAL
CNPJ: 42.192.116/0001-10
Endereço: Rua Zeferino Correia, nº 77, centro, CEP 45.000-520, Vitória da Conquista - Bahia.
Representante Legal: Sra. Karolina Oliveira Gomes, CRM/BA 37198.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a	Graduação em medicina com	Plantão	05

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

	todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	registro no conselho de classe.		
11	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (**sábados, domingos e feriados**).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	04

Nome da empresa: C & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 50.115.227/0001-50
Endereço: Rua U, Loteamento T Remanso, nº 523, Village 5, Condominio Alto do Remanso, bairro Bateias, CEP 45.053-235, Vitória da Conquista - Bahia.
Representante Legal: Sr. Carlos Giovani Rodrigues Santos, CRM/BA 41472.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	Plantão	10
11	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (**sábados, domingos e feriados**).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	05

Nome da empresa: ANA CAROLINA DE O BITENCOURT SERVICOS MEDICOS
CNPJ: 32.862.916/0001-47
Endereço: Avenida Juracy Magalhães, 3340, bloco A, nº 3340, Sala 1104/05, bairro Felícia, CEP 45.055-902, Vitória da Conquista – Bahia.
Representante Legal: Sra. Ana Carolina de Oliveira Bitencourt, CPF: 050.545.665-62
Serviços serão Executados: Sr. José Clóvis Souza Bitencourt, CRM/BA 12.171

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
25	**Serviço médico especializado para Realização de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.** 60 (sessenta) por mês, divididos em 02 (dois) atendimentos mensais realizando 30 (trinta) atendimentos por vez**.**	Graduação em medicina com comprovação de conhecimento técnico na área	MENSAL	12

Nome da empresa: SCB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 45.132.361/0001-20
Endereço: Avenida Jorge Teixeira, nº 68, sala 406, Edifício centro Empresarial Premier, bairro Candeias, CEP 45.028-050, Vitória da Conquista - Bahia.
Representante Legal: Sra. Stefani Correia Borges, CRM/BA 38975.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda	Graduação em	Plantão	05

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

	ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	medicina com registro no conselho de classe.		
11	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (**sábados, domingos e feriados**).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	04

Situação:

HABILITADAS

Prazo: 31/12/2023.

Tanhaçu – BA, 24 de Abril de 2023.

João Francisco Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Número 001/2023

Reunião da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, nomeada conforme Decreto nº 255 de 10 de janeiro de 2023. Reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) no âmbito das Secretarias Municipais.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu. Após análise e julgamento da documentação, e nas disposições do Edital:

HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, tendo como CREDENCIADOS os licitantes:

Nome da empresa: ATENDVITA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 26.123.148/0001-07
Endereço: Avenida Otavio Santos, nº 227, sala 917, consultório 03, bairro Recreio, CEP 45.020-750, Vitória da Conquista - Bahia.
Representante Legal: Sra. Erika Sodré Andrade de Brito, titular do CPF nº 800.455.455-53
Serviços serão Executados: Sr. José Carlos Cavalcante Miranda do Amaral, CRM/BA 23706

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	Plantão	05
11	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (**sábados, domingos e feriados**).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	04

Nome da empresa: KAROLINA GOMES MEDICINA EM GERAL
CNPJ: 42.192.116/0001-10
Endereço: Rua Zeferino Correia, nº 77, centro, CEP 45.000-520, Vitória da Conquista - Bahia.
Representante Legal: Sra. Karolina Oliveira Gomes, CRM/BA 37198.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a	Graduação em medicina com	Plantão	05

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

	todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	registro no conselho de classe.		
11	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (**sábados, domingos e feriados**).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	04

Nome da empresa: C & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 50.115.227/0001-50
Endereço: Rua U, Loteamento T Remanso, nº 523, Village 5, Condominio Alto do Remanso, bairro Bateias, CEP 45.053-235, Vitória da Conquista - Bahia.
Representante Legal: Sr. Carlos Giovani Rodrigues Santos, CRM/BA 41472.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	Plantão	10
11	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (**sábados, domingos e feriados**).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	05

Nome da empresa: ANA CAROLINA DE O BITENCOURT SERVICOS MEDICOS
CNPJ: 32.862.916/0001-47
Endereço: Avenida Juracy Magalhães, 3340, bloco A, nº 3340, Sala 1104/05, bairro Felícia, CEP 45.055-902, Vitória da Conquista – Bahia.
Representante Legal: Sra. Ana Carolina de Oliveira Bitencourt, CPF: 050.545.665-62
Serviços serão Executados: Sr. José Clóvis Souza Bitencourt, CRM/BA 12.171

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
25	**Serviço médico especializado para Realização de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.** 60 (sessenta) por mês, divididos em 02 (dois) atendimentos mensais realizando 30 (trinta) atendimentos por vez**.**	Graduação em medicina com comprovação de conhecimento técnico na área	MENSAL	12

Nome da empresa: SCB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 45.132.361/0001-20
Endereço: Avenida Jorge Teixeira, nº 68, sala 406, Edifício centro Empresarial Premier, bairro Candeias, CEP 45.028-050, Vitória da Conquista - Bahia.
Representante Legal: Sra. Stefani Correia Borges, CRM/BA 38975.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a	Graduação em medicina com	Plantão	05

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

	todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	registro no conselho de classe.		
11	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (**sábados, domingos e feriados**).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	04

Prazo: 31/12/2023.

Tanhaçu – BA, 24 de abril de 2023.

João Francisco Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: ATENDVITA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA **CNPJ**: 26.123.148/0001-07 **Endereço**: Avenida Otavio Santos, nº 227, sala 917, consultório 03, bairro Recreio, CEP 45.020-750, Vitória da Conquista - Bahia. **Representante Legal**: Sra. Erika Sodré Andrade de Brito, titular do CPF nº 800.455.455-53 **Serviços serão Executados:** Sr. José Carlos Cavalcante Miranda do Amaral, CRM/BA 23706
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 028CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2023.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
ITEM E VALOR TOTAL: Itens 10 e 11 (Plantões médicos de 24 horas), R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 20 de abril de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: KAROLINA GOMES MEDICINA EM GERAL **CNPJ**: 42.192.116/0001-10 **Endereço**: Rua Zeferino Correia, nº 77, centro, CEP 45.000-520, Vitória da Conquista - Bahia. **Representante Legal**: Sra. Karolina Oliveira Gomes, CRM/BA 37198
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 029CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2023.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
ITEM E VALOR TOTAL: Itens 10 e 11 (Plantões médicos de 24 horas), R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 20 de abril de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: C & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 50.115.227/0001-50 Endereço: Rua U, Loteamento T Remanso, nº 523, Village 5, Condomínio Alto do Remanso, bairro Bateias, CEP 45.053-235, Vitória da Conquista - Bahia. Representante Legal: Sr. Carlos Giovani Rodrigues Santos, CRM/BA 41472
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 030CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2023.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
ITEM E VALOR TOTAL: Itens 10 e 11 (Plantões médicos de 24 horas), R$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 20 de abril de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: **Nome da empresa**: ANA CAROLINA DE O BITENCOURT SERVICOS MEDICOS **CNPJ**: 32.862.916/0001-47 **Endereço**: Avenida Juracy Magalhães, 3340, bloco A, nº 3340, Sala 1104/05, bairro Felícia, CEP 45.055-902, Vitória da Conquista – Bahia. **Representante Legal**: Sra. Ana Carolina de Oliveira Bitencourt, CPF: 050.545.665-62 **Serviços serão Executados:** Sr. José Clóvis Souza Bitencourt, CRM/BA 12.171
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 031CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2023.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
ITEM E VALOR TOTAL: Item 25 (Realização de Endoscopia Digestiva Alta), R$ 10.174,00 (dez mil cento e setenta e quatro reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 122.088,00 (cento e vinte e dois mil oitenta e oito reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 20 de abril de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: SCB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA **CNPJ:** 45.132.361/0001-20 **Endereço**: Avenida Jorge Teixeira, nº 68, sala 406, Edifício centro Empresarial Premier, bairro Candeias, CEP 45.028-050, Vitória da Conquista - Bahia. **Representante Legal**: Sra. Stefani Correia Borges, CRM/BA 38975
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 032CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2023.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
ITEM E VALOR TOTAL: Itens 10 e 11 (Plantões médicos de 24 horas), R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 20 de abril de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 05TP/2022

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU-BA E A EMPRESA MASCARENHA EMP. LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU- BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.676.309/0001-48, representada por seu Prefeito Sr. Joao Francisco Santos, resolve, com a empresa **MASCARENHA EMP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.622.392/0001-04, com sede na Praça Maria Perpetua Cardoso Mangieri, nº 66, 1º andar, sala 01, Bairro das Flores, Brumado- BA, CEP 46.100-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Santos de Almeida, brasileiro, empresário, titular do CPF nº 971.537.965-68, bem como, conforme o art. 65, § 1º e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO. Renovação de todas as clausulas do contrato originário, para Construção De 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, para 01(uma) Equipe de Saúde da Família e 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal, a ser Construída no Bairro do Campo, Zona Urbana do Município de Tanhaçu - Bahia, conforme convênio 077/2022 SESAB/FES.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO - O presente termo aditivo prorroga o prazo de execução do serviço, que vigerá de **05 de junho de 2023** para término em **05 de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no contrato nº **05TP/2022** celebrado com a Prefeitura Municipal de Tanhaçu, de acordo com a **Tomada de Preços TP004/2022.**

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA – O motivo do presente aditivo, deve-se ao atraso na execução da obra, tendo em vista a dificuldade na contratação de mão de obra especializada o que dificultou na realização em tempo hábil, sendo assim, a obra será concluída em um prazo superior ao previsto.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de TANHAÇU-BA como competentes dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

TANHAÇU/BA, 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Contratante

MASCARENHA EMP. LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2._____

CPF nº. ..... CPF nº.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 050PE/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 050PE/2023 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL TANHAÇU - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.676.309/0001-48, representada por seu Prefeito Sr. **João Francisco Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **MARLENE CIRILO DE MENEZES SANTOS DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob nº 45.549.440/0001-30, sediada na Rua Joana Angélica, nº 494, Térreo, Bairro Jurema CEP 46.600-000, Tanhaçu - Bahia, neste ato representado pela Sra. Marlene Cirilo de Menezes Santos de Araujo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 16666034 57 SSP/BA, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmados com esta Prefeitura, segue o Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, a inclusão nos termos do contrato nº 050PE/2023 o Acréscimo da Ação e Fonte da Dotação Orçamentária, visando o Registro de Preços para Futura Contratação de Serviço de Buffet para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Tanhaçu, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº PE009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O Contrato nº 050PE/2023 do Pregão Eletrônico nº PE009/2023, passa a ter um acréscimo da seguinte dotação:

UO: 07206 SECRETARIA DE AÇÕES SOCIAIS
AÇÃO: 2055 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS
2059 – MANUTENÇÃO DO BE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES: 1661.0000 / 1660.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 050PE/2023 que colidirem com as constantes do presente Termo de Apostilamento.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas, assinam o presente Apostilamento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanhaçu – Bahia, 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanhaçu
João Francisco Santos
Prefeito Municipal

Cristina Santana Silva
Setor de Contabilidade

Testemunhas:
1. _____ 2. _____

CPF nº. ..... CPF nº.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051PE/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051PE/2023 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL TANHAÇU - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.676.309/0001-48, representada por seu Prefeito Sr. **João Francisco Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **ALIOMAR AZEVEDO SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 40.501.660/0001-70, sediada na Avenida Lauro de Freitas, nº 101, bairro Centro, CEP 46.600-000, Tanhaçu - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Aliomar Azevedo Santana, portador da Carteira de Identidade RG nº 01886885 10 SSP/BA, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmados com esta Prefeitura, segue o Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, a inclusão nos termos do contrato nº 051PE/2023 o Acréscimo da Ação e Fonte da Dotação Orçamentária, visando o Registro de Preços para Futura Contratação de Serviço de Buffet para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Tanhaçu, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº PE009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O Contrato nº 051PE/2023 do Pregão Eletrônico nº PE009/2023, passa a ter um acréscimo da seguinte dotação:

UO: 07206 SECRETARIA DE AÇÕES SOCIAIS
AÇÃO: 2055 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS
2059 – MANUTENÇÃO DO BE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES: 1661.0000 / 1660.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 051PE/2023 que colidirem com as constantes do presente Termo de Apostilamento.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas, assinam o presente Apostilamento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanhaçu – Bahia, 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanhaçu
João Francisco Santos
Prefeito Municipal

Cristina Santana Silva
Setor de Contabilidade

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
CPF nº. ..... CPF nº.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052PE/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052PE/2023 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL TANHAÇU - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.676.309/0001-48, representada por seu Prefeito Sr. **João Francisco Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **EDIVAN DE JESUS CONCEICAO**, inscrita no CNPJ sob nº 14.440.569/0001-82, sediada na Rua Adolfo Teixeira, nº 249, bairro Centro, CEP 46.600-000, Tanhaçu - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Edivan de Jesus Conceição, portador da Carteira de Identidade RG nº 9590536 70 SSP/BA, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmados com esta Prefeitura, segue o Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, a inclusão nos termos do contrato nº 052PE/2023 o Acréscimo da Ação e Fonte da Dotação Orçamentária, visando o Registro de Preços para Futura Contratação de Serviço de Buffet para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Tanhaçu, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº PE009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O Contrato nº 052PE/2023 do Pregão Eletrônico nº PE009/2023, passa a ter um acréscimo da seguinte dotação:

UO: 07206 SECRETARIA DE AÇÕES SOCIAIS
AÇÃO: 2055 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS
2059 – MANUTENÇÃO DO BE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES: 1661.0000 / 1660.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 052PE/2023 que colidirem com as constantes do presente Termo de Apostilamento.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas, assinam o presente Apostilamento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanhaçu – Bahia, 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanhaçu
João Francisco Santos
Prefeito Municipal

Cristina Santana Silva
Setor de Contabilidade

Testemunhas:
1. _____ 2. _____

CPF nº. ..... CPF nº.....